



MENSAGEM N° 019/2023

Rio Branco do Sul, 11 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

JOEL COUTINHO

Rua Domingos Alessandro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do piso salarial para profissionais Médicos Especialistas com carga horária de 40h semanais e Farmacêuticos com carga horária de 40 h, para atuar nos equipamentos de saúde do Município de Rio Branco do Sul – PR.

O principal objetivo para a alteração salarial desses profissionais é ajustar à realidade do mercado para que possa ser implementado quadro de Recursos Humanos adequado e suficiente, para o fortalecimento do acesso universal e o vínculo entre profissionais da área de saúde e a comunidade do Município de Rio Branco do Sul e também o cumprimento das metas do programa *Previne Brasil* junto ao Município em conformidade com os Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica.

De acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, e estabelece a revisão das diretrizes para organização da referida política nacional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e que a Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvam promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada



com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Seguindo a diretriz ministerial e em conformidade com a Portaria 2436 de 2017 do Ministério da Saúde, temos o princípio da Resolutividade que reforça a importância da Atenção Básica ser resolutiva, utilizando e articulando diferentes tecnologias do cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínica e sanitariamente efetivas, centrada na pessoa, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais. Deve ser capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, coordenando o cuidado do usuário em outros pontos da Rede de Atenção de Saúde.

Nesse cenário temos o profissional Farmacêutico que compõe a equipe da Atenção Básica. Entendendo a Assistência Farmacêutica como parte importante de um Sistema de Saúde e componente fundamental para a efetiva implementação das ações de promoção e melhoria das condições da assistência à saúde da população, o Ministério da Saúde — MS, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos (Portaria GM N° 3.916/98), instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país. A Política Nacional de Medicamentos tem como propósito precípuo garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

Considerando que com a reabertura do Hospital Municipal reformado, e com a implementação de Centro Cirúrgico para pequenas cirurgias, e também com a Maternidade em operação, haverá pelo menos no início, a necessidade da contratação de Especialistas em Ginecologia e Pediatria.

Considerando a grande demanda de mercado por tais profissionais, o que dificulta suas contratações, bem como evitar o *turnover* dos mesmos, realizamos uma pesquisa salarial nos Municípios mais próximos de Rio Branco do Sul, objetivando evidenciar os salários base médios destas categorias de profissionais, e diante disto estabelecemos valores muito próximos destas médias como proposições, enfatizando



que dentre as amostras pesquisadas, encontram-se os Municípios de Curitiba, Pinhais, Almirante Tamandaré, Campo Magro, Guaratuba, Almirante Tamandaré e Itaperuçu.

A fim de criar vínculo dos profissionais da área da saúde e comunidade, adotar a melhor estratégia para manter o enfrentamento da pandemia e para o fortalecimento das linhas de cuidado na Rede de Atenção Primária na Saúde do município de Rio Branco do Sul, solicitamos a apreciação da Câmara Legislativa para alterar os pisos salariais para os profissionais Médicos Especialistas e Farmacêuticos, ambos com carga horária de 40h semanais, para atuar junto ao Município.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº.027/2023

“Dispõe sobre a alteração do anexo IV da Lei 1.206/2020 no piso salarial para profissionais Médicos Especialistas com carga horária de 40h semanais, e para Farmacêutico com carga horária de 40h semanais para atuar nos equipamentos de saúde do Município de Rio Branco do Sul”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Karime Fayad, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo IV da Lei nº 1.206/2020 – Plano de Cargos e Carreiras - Saúde, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Carreira de Especialista em Saúde		
Cargo: Médico Generalista, Médico Especialista, Cirurgião Dentista, Enfermeiro e Farmacêutico		
Funções	Carga Horária Semanal	Vencimentos Iniciais (valores em Reais)
Médico Generalista	40 Horas Semanais	R\$ 13.388,00
	20 Horas Semanais	R\$ 6.694,00
Médico Especialista	40 Horas Semanais	R\$ 13.388,00
	20 Horas Semanais	R\$ 6.694,00
Cirurgião Dentista	40 Horas Semanais	R\$ 6.200,00
	20 Horas Semanais	R\$ 3.100,00
Enfermeiro	30 Horas Semanais	R\$ 3.500,00
Farmacêutico	40 Horas Semanais	R\$ 4.200,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 11 de maio de 2023.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal